



## **A OFERTA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU: O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (1988- 2014)**

**Ana Beatriz dos Santos Silva**

Graduando do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia

E-mail: [sasanabeatriz@gmail.com](mailto:sasanabeatriz@gmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Fábio Alves dos Santos (DED/UFS)

ST 4 - Formação humana sob a perspectiva histórica:  
intelectuais, instituições e projetos educacionais em tempos de crise

A Lei nº 1.430, de 6 de dezembro de 1988, cria o Conselho Municipal de Educação de Aracaju, sendo um órgão normativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, “com a finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino” (BRASIL 1988).

### **Objetivo**

O objetivo desse estudo é analisar a oferta pública de educação no município de Aracaju, identificando as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação.

### **Metodologia**

O estudo integra o projeto de pesquisa **História da municipalização do ensino em Sergipe (1988-2014)**, e tem como objetivo analisar a oferta pública de educação no município de Aracaju, identificando as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação. No contato inicial foi recolhido o inventário dos documentos que ficam permanentemente nos arquivos do Conselho Municipal. Foram recolhidos dados dos anos das atas e os regimentos e Leis Complementares do Conselho. Os documentos foram recolhidos no arquivo presencial do Conselho Municipal de Educação de Aracaju.

### **Resultados e discussões**



Em uma primeira análise aos documentos recolhidos no acervo, foram analisadas quantidade das atas e da falta de quorum a cada 10 (dez) anos e a do ano de 2016, o ano mais recente. É possível perceber que nos anos mais recentes não há muita falta de quorum. No ano de 1992, houve apenas 6 reuniões ordinárias, dentre elas, 3 não tiveram quorum suficiente para poder ser feita a reunião. Entretanto nesse ano tiveram bastante reuniões extraordinárias, mais que a média, que é de 05 reuniões extraordinárias. Segue abaixo uma tabela com as comparações:

Ano das reuniões	Quantidade das atas		Falta de quorum
	Ordinárias	Extraordinárias	
1989	22 atas	03 atas	03 reuniões
1999	26 atas	02 atas	07 reuniões
2009	12 atas	05 atas	01 reunião
2016	19 atas	06 atas	00 reunião

O conteúdo das atas ainda não foi analisado e constará no relatório final.

A segunda análise foi a comparação entres o Regimento Interno e as Leis Complementares coletadas no CONMEA (É importante relatar que em minhas visitas ao Conselho Municipal de Aracaju, não consegui ter acesso ao primeiro Regimento do CONMEA). Para fazer essa caracterização, foi utilizado o Regimento do Conselho Municipal de Aracaju de 31 de junho de 2000, as Leis Complementares n° 40, de 30 de dezembro de 1999, e a de n° 82, de 18 de junho de 2009 e a Lei Ordinária n° 1430, de 6 de dezembro de 1988.

O Conselho Municipal de Educação de Aracaju-CONMEA é formado inicialmente por 09 (nove) membros conforme o Art.2° da Lei n° 1430, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Pasta, 01 (um) representante da Associação dos Professores do magistério de Aracaju (APEMA) indicado pela entidade, 01 (um) representante do Conselho de Diretores das Escolas Municipais eleito em Assembleia Geral, 01 (um) representante do Corpo Docente Municipal, eleito em Assembleia Geral da categoria, 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Aracaju, indicado pelo Plenário, 01 (um) representante do



Departamento de Educação da Universidade Federal de Sergipe, indicado pelo respectivo Departamento, 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Aracaju (FAMA), indicado pela mesma e 01 (um) representante do Corpo Discente da Rede Municipal de Ensino, eleito em Assembleia Geral de Grêmios. Esses membros são nomeados pelo prefeito de Aracaju, sendo pessoas de notório saber e que tenham experiências no campo da educação.

A nomeação dos presidentes e vice-presidentes era feita por voto, nas sessões do Conselho, e a duração do mandato era de 01 (um) ano, podendo ter reeleição durante o mesmo período. Quem assumia a presidência nas sessões era o Secretário Municipal de Educação, porém o mesmo não tinha poder de voto para a escolha de um novo nome para presidência e vice-presidência. Essa mesma Lei nº 1430, no Art. 3º, descreve que o mandato dos Conselheiros tem uma duração de 4 (quatro) anos, porém a reeleição de um candidato só poderá acontecer após o mesmo período. Em caso de renúncia, o candidato não poderá ser reconduzido ou nomeado ao cargo durante o período de renovação do conselho, que acontece de dois em dois anos, dividindo em partes, 4 (quatro) membros primeiramente, depois, 5 (cinco) membros posteriormente. Haverá também renúncia tácita, ou seja, de maneira não formal, quando o Conselheiro faltar 6 (seis) sessões plenárias consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem apresentar nenhuma justificativa ou licença autorizada. Para preenchimento do cargo, durante o tempo que ainda restar desde a renúncia até a próxima nomeação, cabe ao Prefeito Municipal de Aracaju indicar outro Conselheiro.

Para determinar assuntos gerais e específicos de sua competência, o Conselho se organizará em sessão plenária 4 (quatro) vezes por mês, convocada pelo Presidente do Conselho, e deverá funcionar com o maior número dos membros. Decorrente ainda da Lei nº 1430, as competências do conselho se distribuem em vinte incisos, obtendo ainda alíneas. Cabe então ao Conselho fazer um Regimento interno, que deverá ser entregue e aprovado pelo Prefeito Municipal; fiscalizar o ensino nas escolas municipais; organizar assuntos referentes às matrículas, transferências e adaptações dos alunos em escolas municipais; determinar as normas para supervisão e inspeção das escolas do município e a verificação do rendimento escolar dos alunos e as formas de recuperação dos mesmos; realizar e divulgar estudos sobre o sistema de ensino e também, mais

Faculdade Pio Décimo/Universidade Federal de Sergipe - 25 e 26 de abril de 2018



especificamente, sobre o sistema de ensino do município de Aracaju; elabora as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, para que haja sugestões de normas para o funcionamento do mesmo; indica formas para o aprimoramento do ensino na rede municipal; impõe uma quantidade específica de frequência que os alunos necessitam para serem aprovados; aprova o plano Municipal de educação e suas possíveis alterações; em relação aos recursos, o Conselho fiscaliza suas aplicações para a Educação, tudo conforme a Constituição estabelece; envia pareceres sobre assuntos de caráter pedagógico e educativo que são submetidos pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Prefeito do Município; mantém uma relação com os Conselhos Federais e Estaduais de Educação; deve fazer uma publicação, todos os anos, de suas atividades; elabora uma proposta orçamentária, anualmente, para o funcionamento das atividades do Conselho; autoriza a organização de escolas ou de cursos experimentais nos estabelecimentos municipais; solicita sindicâncias em qualquer estabelecimento municipal, por meio de comissões especiais; aponta as disciplinas que são obrigatórias e de caráter optativo, as distribuindo no Sistema Municipal de Ensino; emprega esforços para a melhoria da qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino, a partir de medidas como estudo os custos do ensino público, formulando um jeito de aumentar os níveis de produtividade e publicando, anualmente, as estatísticas do ensino e seus dados complementares que são analisados para a elaboração de um plano de aplicação de recursos para o ano seguinte.

Sobre a estrutura administrativa, a Lei nº 1430 em seu Art. 15, prescreve que o Conselho Municipal de Educação terá uma formação dividida em Secretaria Geral, Assessoria Técnica e Assessoria Legislativa, com servidores da própria Secretaria Municipal de Educação. Em um prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deve elaborar e estabelecer seu Regimento Interno, que deverá ser feito através de estudos feitos nas reuniões em câmaras e comissões e assim aprovado pelo Prefeito Municipal de Aracaju. Como não tive acesso ao primeiro Regimento do Conselho, mas seguindo as prescrições estabelecidas na Lei nº 1430 citada acima, o Regimento do Conselho Municipal de Aracaju foi elaborado no ano de 1988. Em 30 de dezembro de 1999 é promulgada a Lei Complementar nº 40, que faz uma disposição sobre a reorganização do CONMEA,



posteriormente, no decreto nº 167/2000, de 31 de junho de 2000, é aprovado um novo Regimento, moldando-se à Lei Complementar nº40/99.

Comparando as características da Lei nº 1430 e da Lei Complementar nº40, notam-se diferenças diversas, iniciarei então com a composição dos membros do Conselho. Mantem-se a quantidade de membros, 9 (nove) ao todo, porém alguns dos critérios representativos mudam. Os 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante do Corpo Docente Municipal, 1 (um) representante do Departamento de Educação da Universidade Federal de Sergipe e 1 (um) representante da Câmara Municipal de Aracaju permanecem, já o representante, 1 (um), da Associação dos Professores (APEMA) passa a ser um representante do Sindicato dos Professores de Ensino Municipal (SINDIPEMA), o representante, 1 (um), do Conselho de Diretores das Escolas Municipais passa a ser 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais, e os representantes, 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Aracaju (FAMA) e 1 (um) representante do Corpo Discente da Rede Municipal de Ensino são substituídos por 1 (um) representante do Sindicato Patronal da Rede Particular de Ensino e por 1 (um) representante do Sindicato dos Professores da Redes Particular de Ensinar.

Os membros do Conselho continuam, nesta Lei Complementar nº40, sendo nomeados mediante Decreto pelo Prefeito de Aracaju, o tempo do mandato dos Conselheiros continuam de 2 (dois) anos mas a renovação dos membros do Conselho se alteram, neste momento a renovação, que é realizada de dois em dois anos, usa o percentual de 50% para troca. Ao Conselheiro, a renúncia tácita acontecerá com a ausência de 4 (quatro) vezes consecutivas ou intercaladas às sessões plenárias, sem apresentar justificativa ou licença. A escolha do Presidente e Vice-Presidente continua sendo feita por maioria dos membros do Conselho, e a Lei nº40 aumenta o tempo de mandato para 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Quando acontece a ausência do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir, e caso os dois estejam ausentes, cabe ao Conselheiro mais idoso assumir a direção dos trabalhos. As reuniões Plenárias que o Conselho deverá se reunir, deverá acontecer 2 (duas) vezes por mês, e não mais 4 (quatro) vezes como era prescrito na Lei nº 1430, continuando a cargo do Presidente a



convocação das reuniões extraordinárias e com o funcionamento somente com a presença da maioria dos membros.

Sobre as competências do Conselho, o Art. 9º da Lei Complementar nº 40 estabelece 11 (onze) incisos, descrevendo que órgão Colegiado deve elaborar ou reformular seu Regimento, que deve ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, determinar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, remeter parecer sobre assuntos do campo educativo propostos pelo Conselho, Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação ou pela Câmara Municipal de Aracaju, julgar formulas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, colaborar com a formulação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, direcionar a organização de cursos e/ou escolas experimentais no Sistema Municipal de Ensino, estudar e apresentar pareceres sobre o Regimento, currículo, os resultados dos processos avaliativos da educação básica, calendário e as questões legislativas quem fazem referencia a Educação Básica, baixas as regras de autorização, credenciamento e reconhecimento das escolas e cursos do Sistema Municipal de Ensino, questões referentes às matrículas, adaptações e transferências dos alunos, às inspeções das unidades de ensino e ao funcionamento e organização da educação especial, profissional e de jovens e adultos, fazer publicação todo semestres das atividades do Conselho, estabelecer uma permuta com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, analisar o recenseamento anual da população em idade escolar e executar atividades diversas no campo de sua competência.

As deliberações do Conselho de conteúdo normativo e de assuntos gerais são encaminhadas para o Secretário Municipal de Educação, que vetará ou homologará as mesmas, em um prazo de 10 (dez) dias, a partir da entrada em seu Gabinete. Ao vetar alguma deliberação, o Secretário Municipal de Educação deve comunicar ao Presidente do Conselho, dentro do limite do prazo determinado, e enunciará os motivos do veto, o Conselho então poderá contesta-lo por 2/3 dos membros, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia do recebimento da comunicação. Caso o prazo para o Conselho rejeitar o veto encerre, o mesmo deliberará na primeira sessão imediata, interrompendo todas as demais matérias que estejam em pauta.



A estrutura administrativa permanece a mesma da Lei nº1430, e ao quadro de funcionários serão dispostos especialistas, assistentes administrativos, auxiliares de serviços gerais e vigilantes, além dos cargos de pavimento em Comissão. Esse quadro de funcionários será preenchido com servidores cedidos da própria Secretaria Municipal de Educação, e pode ser estendido conforme as necessidades do Conselho.

Na data de 31 de julho de 2000, é aprovado um novo Regimento do Conselho Municipal de Educação de Aracaju, decreto nº 167/2000. Esse novo Regimento se adequa a Lei Complementar nº40/99 e apresenta mais 7 (sete) incisos ao que compete ao Conselho, sendo eles opinar sobre planos e projetos apresentados pela administração municipal aos Governos Federal e Estadual para fins de concessão de auxílio financeiro, acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, emitir parecer quanto à conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação, promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debater assuntos pertinentes à educação, instruir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares, aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural, principalmente para a comunidade escolar e analisar anualmente as estatísticas da educação, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação.

O órgão diretor do Conselho será exercido pelo Presidente e Vice-Presidente, escolhidos por maioria absoluta, como a Lei Complementar nº 40/99 descreve, em sessão convocada. Em caso de empate, serão escolhidos os dois participantes mais votados, e caso o empate persista, serão considerados os eleitos que tiverem mais no exercício do mandato do Conselho. De acordo com o Art. 18, do Regimento nº 167/2000, compete ao Presidente dar posse aos Conselheiros, representar o Conselho em juízo e fora dele, presidir as sessões plenárias, dirigir as discussões e coordenar os debates, autorizar as despesas próprias do Conselho, convocar sessões extraordinárias, solicitar servidores públicos, resolver as questões e ordem, assinar a correspondência oficial e baixar portarias, resoluções e normas, apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente e apresentar relatório semestral



das atividades do Conselho. Ao Vice-Presidente cabe a substituição do Presidente e o auxílio, ao mesmo, no desempenho das suas atribuições, sempre que for solicitado.

O Conselheiro deve tomar posse em até 30 dias após a publicação do mandato de membro do Conselho, em Sessão Plenária ou perante o Presidente do Conselho. As normas em relação a licença são estabelecidas no Capítulo V do Regimento nº 167/2000, que estabelece que o Conselheiro poderá conceder licença até o limite de 120 (cento e vinte) dias, não podendo ultrapassar esse número, com exceção caso o afastamento seja para fins de estudo fora do Estado ou para exercício de atividades na área educacional. É permitido que o Conselheiro desista da licença, porém, o mesmo deverá comunicar ao Presidente do Conselho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que for assumir as atividades. Quando o Conselheiro necessitar fazer uma representação fora do Município de Aracaju, o Conselho solicitará ao Prefeito, diárias e transporte. Ao Conselheiro, é assegurada a participação nas Sessões Plenárias e Comissões do Conselho, com direito da voz e voto, o acesso aos Órgãos da Secretaria de Educação do Município, a participação na escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a solicitação das diligências para o aperfeiçoamento do desenvolvimento das suas tarefas como relator e Conselheiro, o levantamento de Questões de Ordem nas sessões do Colegiado, a solicitação do afastamento do Colegiado, a convocação de sessões extraordinárias do Conselho com consentimento da maioria dos Conselheiros, a integração nas Comissões do Conselho, a participação nos trabalhos das Comissões de que não seja componente, mas sem direito a voto e funcionar como relator nos processos que lhes forem distribuídos.

Tratando das Comissões Especiais, esse Regimento nº 167/2000, delibera que poderão ser de natureza permanente ou temporária. A Comissão de natureza permanente será constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente do Conselho, obtendo um Presidente e um Vice-Presidente eleito com um mandato de 1 (um) ano, sendo apenas permitida uma única reeleição. As reuniões acontecerão mensalmente ou quando forem convocadas por seus Presidentes ou até pela maioria dos membros. As áreas de Educação Infantil e Ensino Fundamental são instituídas para as Comissões Permanentes, que terá como função avaliar e se manifestar sobre os processos que lhes forem apresentados, exprimindo parecer ou indicação, responder Faculdade Pio Décimo/Universidade Federal de Sergipe - 25 e 26 de abril de 2018





consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, elaborar diretrizes para organização de cursos e/ou escolas experimentais, sugerir medidas e sugestões para o melhoramento do Sistema de Ensino e avaliar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da educação de jovens e adultos, da educação especial e de outras modalidades, disponibilizando sugestões para possíveis soluções. Para as Comissões de natureza Temporária, a participação pode contar com a presença de qualquer Conselheiro, inclusive os que já integram as Comissões Permanentes e suas reuniões acontecerão com a convocação do seu Presidente, com data e horário previamente demarcados.

A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação continua sendo composto por Assessoria Técnica, Secretaria Geral e Assessoria Legislativa. À Assessoria Técnica compete desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, ter sempre atualizado os dados e elementos referentes às questões de educação e ensino, principalmente os ligados ao Município de Aracaju, subsidiar o Plenário e as Comissões como elementos necessários para os estudos e pareceres, através da Presidência, manter intercâmbios de publicações com os demais Conselhos de Educação e com entidades ligadas ao ensino, analisar processos a serem distribuídos aos Conselhos e catalogar, selecionar e conservar bibliografia e documentação referentes à educação e ao ensino. O cargo de Assessor Técnico será proposto ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação pelo Presidente do Conselho, podendo também servir ao cargo servidores públicos lotados na Secretaria de Educação, por solicitação do seu Presidente. À Secretaria Geral, cabe a chefia e a coordenação dos serviços administrativos do Colegiado, sendo diretamente subordinada à Presidência. Compete ao Secretário Geral prestar informações dos atos e atividades do Conselho, promulgar certidões, manter em dia o controle das despesas e elaborar a prestação de contas nos prazos fixados, elaborar a proposta orçamentaria anual ao Conselho, organizar, planejar e fazer exercer as atividades administrativas do Conselho, despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, elaborar a correspondência oficial e o expediente, estar presente nas reuniões das Plenárias e ordenar as respectivas atas, determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho, apresentar todo semestre ao Presidente o relatório



com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos, manter articulações com os demais órgãos da Secretaria de Educação do Município e praticar os demais atos de sua competência. Seus cargos serão ocupados com servidores cedidos pela própria Secretaria Municipal de Educação, como prevê o parágrafo único da Lei Complementar n° 40/99. Para a Assessoria Legislativa, cabe as funções de emitir parecer sobre questões jurídicas pertinentes ao Conselho, elaborar pesquisas e estudos referentes ao melhoramento da legislação municipal de educação, assessorar a Presidência e as Comissões em assuntos de sua competência, fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho quando solicitado, manter em dia a legislação educacional federal, estadual e do município de Aracaju e desempenhar outras tarefas correlatadas.

O Plenário, órgão que compõe o Conselho Municipal de Educação, é tratado na Seção I do decreto n° 167/2000, que determina que o Conselho se reúna em Sessões Plenárias 02 (duas) vezes por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros. As Sessões terão duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, e serão abertas com a presença de 05 (cinco) Conselheiros, no mínimo. Esses Conselheiros deverão ser comunicados com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comunicados escritos de pautas, dia e horário das Sessões.

Em 18 de junho de 2009, é aprovada uma Lei Complementar de n° 82, que faz alteração na redação do Art. 3° e acrescenta o § 6° ao Art. 5° da Lei Complementar n° 40/99. A primeira alteração acontece no número de membros que compõem o Conselho, que passa de 9 (nove) membros para 11 (onze) membros. Fica agora o Conselho formado por 1 (um) representante do Corpo Docente Municipal, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante do Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Aracaju, 1 (um) representante dos Coordenadores das Unidades de Ensino da Pública Municipal, 1 (um) representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, 1 (um) representante do Departamento de Educação da Universidade Federal de Sergipe-UFS, 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Estado de Sergipe, 1 (um) representante do Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino, 1 (um) representante do Faculdade Pio Décimo/Universidade Federal de Sergipe - 25 e 26 de abril de 2018



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania-SEMASC. Outra alteração foi o acréscimo ao Art. 5º da Lei Complementar nº 40/99, o § 6º que estabelece que a renovação dos membros do Conselho, realizado na proporção de 50%, poderá ser efetivado por recondução, pelo período de 1 (um) ano, da representação a Secretaria Municipal de Educação e dos Coordenadores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

### **Considerações finais**

O presente trabalho ainda não está concluído, o que foi apresentado até agora faz parte de uma proporção que ainda está em andamento.

### **Bibliografia**

IBGE. **Sergipe: Aracaju: Infográficos: Dados do Município.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=280030>>. Acesso em: 06/01/2018

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU.** Arquivos presenciais.

ROMÃO, José Eustáquio. **Sistemas municipais de educação: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e a educação do município.** Editora e Livraria Instituto Paulo Freire: São Paulo, 2010.